



PROCESSO TC nº 04.193/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi, ***Sra. Rosângela Maria Barbosa de Melo***, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a ***Sra. Roselia Felix Gomes***, matrícula nº 35, Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 35 anos, 07 meses e 13 dias de tempo de contribuição e idade de 59 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 10/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 04.193/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Roselia Felix Gomes*

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Cuitegi

Gestor Responsável: *Rosângela Maria Barbosa de Melo*

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1179/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.193/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Roselia Felix Gomes**, matrícula nº 35, Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 10/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

Assinado 11 de Setembro de 2021 às 14:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2021 às 10:29



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 10 de Setembro de 2021 às 09:49



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO